



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.526, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.015, de 29 de dezembro de 1995, que “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º São Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

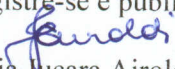
- I – Um representante do Rotary Clube de Santo Antônio da Patrulha;
- II – Um representante da Associação dos Arrozeiros;
- III – Um representante da EMATER;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Um representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG);
- VII – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- IX – Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;
- X – Um representante da Associação de Mineradores de Santo Antônio da Patrulha;
- XI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;
- XII – Um representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;
- XIII - Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- XIV – Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XV – Um representante da Associação de Distribuição de Água potável do interior do Município de Santo Antônio da Patrulha; e
- XVI – Um representante da Secretaria Municipal das Obras Trânsito e Segurança (SEMOT).”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 27 de maio de 2020.


Daiçom Maciel da Salva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças